



CNPJ:08.924.011/0001-70

RUA GOVERNADO PEDRO MORENO GONDIM, Nº 220 – CENTRO, CEP: 58.950-000

PROJETO DE LEI Nº 020/2023,

DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros e técnicos de enfermagem integrantes do quadro de servidores do Município de Monte Horebe/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, pelo Plenário da Câmara de Vereadores de Monte Horebe/PB, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre o vencimento dos servidores públicos municipais enfermeiros e técnicos de enfermagem, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º. As parcelas de que trata o artigo anterior deverão vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei nº 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.

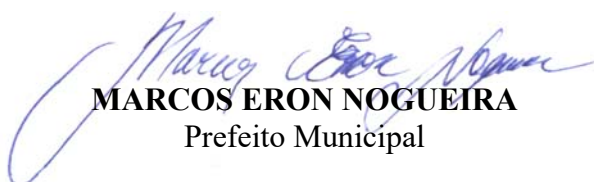
Parágrafo único. Os valores de cada parcela complementar estarão dispostos no ANEXO I desta Lei, cuja obrigatoriedade só existe no limite dos recursos recebidos por meio da assistência financeira prestada pela União para essa finalidade, facultando, de acordo com a conjuntura econômico-financeira do Município, a complementação dos valores para atingir o limite da Lei nº 14.434/2022.

Art. 3º. Os valores definidos na Lei nº 14.434/2022, no âmbito do Município de Monte Horebe/PB, são destinados à jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, admitindo-se adequação referente à carga horária proporcional.

Art. 4º. Os recursos necessários ao cumprimento dos termos desta Lei serão definidos em legislação específica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, em 12 de junho de 2023


MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal



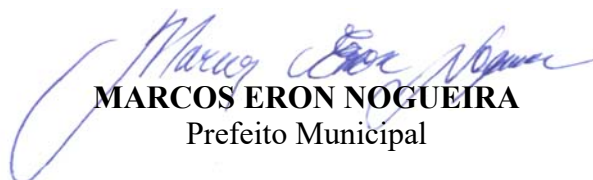
CNPJ:08.924.011/0001-70

RUA GOVERNADO PEDRO MORENO GONDIM, Nº 220 – CENTRO, CEP: 58.950-000

AXEXO 1

VALOR DE CADA PARCELA COMPLEMENTAR, POR CARGO:
Enfermeiro (a): R\$ 2.110,00
Técnico (a) de Enfermagem: R\$ 2.005,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, em 12 de junho de 2023


MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal



CNPJ:08.924.011/0001-70

RUA GOVERNADO PEDRO MORENO GONDIM, Nº 220 – CENTRO, CEP: 58.950-000

JUSTIFICATIVA PELA QUAL SE PROPÕE O PRESENTE PROJETO DE LEI, DE Nº 020/2023

Senhor Presidente, e demais Vereadores desta Casa Legislativa,

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros e técnicos de enfermagem integrantes do quadro de servidores do Município de Monte Horebe/PB. Tal complementação, frise-se, busca equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previsto na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Destaque-se, ainda, que a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, acrescentou os §§ 12 e 13 ao art. 198 da Constituição Federal, instituindo, dessa forma, o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

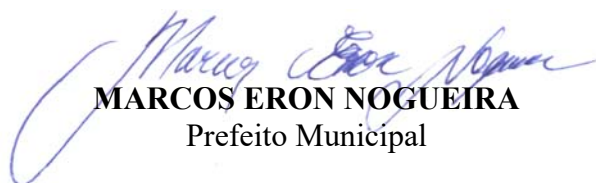
No que se refere ao custeio, de se informar a vigência da Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que abriu crédito orçamentário de 3.3 bilhões de reais destinados aos municípios a fim de possibilitar o atendimento de despesas com o piso nacional da enfermagem – previsto inicialmente pela Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 –, como também a edição da Portaria MS Nº 597, de 12 de maio de 2023, que repartiu tal receita entre os municípios brasileiros (para Monte Horebe, 128.024,34, a ser dividido em 9 parcelas de 14.224,93)

Nas palavras do Ministro Luís Roberto Barroso, que revogou parcialmente a medida cautelar deferida em 04.09.2022 – nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222 –, a fim de que fossem restabelecidos os efeitos da Lei nº 14.434/2022, a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional se dará em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União. Tal assistência, nos moldes do parágrafo único do art. 3º da Portaria MS nº 597/2023, dar-se-á mensalmente, a partir de maio de 2023, com repasse de duas parcelas no mês de dezembro de 2023.

Nesse sentido, as parcelas de que trata o presente projeto de lei serão repassadas aos profissionais em questão após a devida assistência financeira, por parte da União, a esse Município, limitadas a dezembro de 2023.

Em face de todo o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise da Casa Legislativa deste Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, em 12 de junho de 2023


MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito Municipal